



Diário Oficial da

CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI

PODER LEGISLATIVO

IMPRESSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Rua Sebastião Alves
Santana, 57 - Centro -
Urandi - Bahia

Telefone



77 3456-2097

Horário



Segunda a Sexta-feira,
das 07:00 às 12:00 h e
das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

CONTRATAÇÃO DIRETA

RATIFICAÇÃO

- ATO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE 002/2025 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ENVOLVENDO A ÁREA FINANCEIRA, PATRIMONIAL E CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI - BA.
- ATO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 001/2025 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI - BA.
- ATO DE RATIFICAÇÃO - INEXIGIBILIDADE 003/2025 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE AUDITORIA INTERNA, CONTROLE INTERNO, APOIO ADMINISTRATIVO E ORIENTAÇÕES FINANCEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI - BA.

HOMOLOGAÇÃO

- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEX 003/2025 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE AUDITORIA INTERNA, CONTROLE INTERNO, APOIO ADMINISTRATIVO E ORIENTAÇÕES FINANCEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI - BA.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEX 001/2025 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI - BA.
- TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - INEX 002/2025 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ENVOLVENDO A ÁREA FINANCEIRA, PATRIMONIAL E CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI - BA.

CONTRATOS

- CONTRATO ADMINISTRATIVO 001/2025 - INEX 001/2025 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI - BA.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO 002/2025 - INEX 002/2025 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ENVOLVENDO A ÁREA FINANCEIRA, PATRIMONIAL E CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI - BA.
- CONTRATO ADMINISTRATIVO 003/2025 - INEX 003/2025 - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE AUDITORIA INTERNA, CONTROLE INTERNO, APOIO ADMINISTRATIVO E ORIENTAÇÕES FINANCEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI - BA.





CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI
Estado da Bahia

ATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E
CONSULTORIA CONTÁBIL, ENVOLVENDO
A ÁREA FINANCEIRA, PATRIMONIAL E
CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE
URANDI – BA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI - BA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições do art. 74, III c da Lei n.º 14.133/2021,

Considerando a necessidade de contratar imediatamente, os serviços de assessoria e consultoria contábil;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme Documento de Formalização da Demanda - DFD;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa **JULIO CESAR VIANA DE DEUS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.502.301/0001-28 com sede na Travessa Santa Rita, nº26, sala 103, Centro, Vitória da Conquista – BA, para prestação dos serviços de assessoria e consultoria contábil da Câmara Municipal de Urandi – BA.

Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria contábil, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI
Estado da Bahia

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 06 de janeiro de 2025.

Antônio Carlos Magalhães Freire
Presidente da Câmara Municipal de Urandi - BA





CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI
Estado da Bahia

ATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 001/2025

**CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS
DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA
ADMINISTRATIVA E JUDICIAL DA CÂMARA
MUNICIPAL DE URANDI – BA.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI - BA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições do art. 74, III c da Lei n.º 14.133/2021,

Considerando a necessidade de contratar imediatamente, os serviços de assessoria e consultoria jurídica;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme Documento de Formalização da Demanda - DFD;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa **MATIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.360.098/0001-11 com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº86, sala 313, shopping Con.Center, Centro, Vitória da Conquista - BA, para prestação dos serviços de assessoria e consultoria jurídica, envolvendo a área administrativa e judicial da Câmara Municipal de Urandi – BA.

Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência, fica autorizada a contratação direta dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria jurídica, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei n.º. 14.133/2021.





CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI
Estado da Bahia

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 06 de janeiro de 2025.

Antônio Carlos Magalhães Freire
Presidente da Câmara Municipal de Urandi - BA





CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI
Estado da Bahia

ATO DE RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 003/2025

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE AUDITORIA INTERNA, CONTROLE INTERNO, APOIO ADMINISTRATIVO E ORIENTAÇÕES FINANCEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI – BA.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI - BA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com respaldo nas disposições do art. 74, III c da Lei n.º 14.133/2021,

Considerando a necessidade de contratar imediatamente, os serviços de assessoria e consultoria na área de Auditoria, Controle Interno, Apoio Administrativo e Orientações Financeiras;

Considerando e adotando os fundamentos do Parecer Jurídico, o qual entende que, no presente caso, é cabível a contratação direta, pela via da Inexigibilidade de Licitação, visando à contratação dos serviços demandados conforme Documento de Formalização da Demanda - DFD;

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica ratificada a Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa **ERMANI OLIVEIRA MATOS JUNIOR**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.763.573/0001-19 com sede na Travessa Santa Rita, nº26, sala 103, Centro, Vitória da Conquista – BA, para prestação dos serviços de assessoria e consultoria.

Art. 2º - Reconhecida a necessidade imprescindível, oportunidade e conveniência,





CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI
Estado da Bahia

fica autorizada a contratação direta dos serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria, conforme proposta apresentada e nos termos da Lei nº. 14.133/2021.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Urandi - Bahia, 06 de janeiro de 2025.

Antônio Carlos Magalhães Freire
Presidente da Câmara Municipal de Urandi - BA





CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI
Estado da Bahia

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Atendendo ao pleito do Secretário, parecer do Departamento Jurídico e demais elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inciso III da Lei n.º 14.133/2021, fica HOMOLOGADA a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE AUDITORIA INTERNA, CONTROLE INTERNO, APOIO ADMINISTRATIVO E ORIENTAÇÕES FINANCEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI – BA.** CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, decido AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA e ADJUDICAR o objeto da empresa **ERMANI OLIVEIRA MATOS JUNIOR**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.763.573/0001-19 com sede na Travessa Santa Rita, nº26, sala 103, Centro, Vitória da Conquista – BA, com valor mensal de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para um período de 12 (doze) meses.

Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do termo de referência da INEXIGIBILIDADE n.º 003/2025.

Urandi - Bahia, 06 de janeiro de 2025.

Antônio Carlos Magalhães Freire
Presidente da Câmara Municipal de Urandi - BA





CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI
Estado da Bahia

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Atendendo ao pleito do Secretário, parecer do Departamento Jurídico e demais elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inciso III da Lei n.º 14.133/2021, fica HOMOLOGADA a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI – BA**. CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, decido AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA e ADJUDICAR o objeto da empresa **MATIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.360.098/0001-11 com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº86, sala 313, shopping Con. Center, Centro, Vitória da Conquista - BA, com valor mensal de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) perfazendo o valor global de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), para um período de 12 (doze) meses.

Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do termo de referência da INEXIGIBILIDADE n.º 001/2025.

Urandi - Bahia, 06 de janeiro de 2025.

Antônio Carlos Magalhães Freire
Presidente da Câmara Municipal de Urandi - BA





CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI
Estado da Bahia

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ADJUDICAÇÃO

Atendendo ao pleito do Secretário, parecer do Departamento Jurídico e demais elementos contidos no presente Processo devidamente justificado, CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO prevê a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em conformidade ao disposto no art. 74, inciso III da Lei n.º 14.133/2021, fica HOMOLOGADA a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ENVOLVENDO A ÁREA FINANCEIRA, PATRIMONIAL E CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI – BA**. CONSIDERANDO tudo o que consta nos autos do processo, inclusive quanto ao cumprimento dos requisitos de habilitação e qualificação, decido AUTORIZAR A CONTRATAÇÃO DIRETA e ADJUDICAR o objeto da empresa **JULIO CESAR VIANA DE DEUS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.502.301/0001-28 com sede na Travessa Santa Rita, nº26, sala 103, Centro, Vitória da Conquista – BA, com valor mensal de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), mais uma parcela única de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) referente a elaboração do balanço anual, perfazendo o valor global de R\$ 123.500,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos reais), para um período de 12 (doze) meses.

Empenhada a despesa, lavre-se o contrato e convoque-se a adjudicada para sua assinatura nos termos do termo de referência da INEXIGIBILIDADE n.º 002/2025.

Urandi - Bahia, 06 de janeiro de 2025.

Antônio Carlos Magalhães Freire
Presidente da Câmara Municipal de Urandi - BA





CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI
Estado da Bahia

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE Nº 001/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI – ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 42.709.584/0001-19, com sede na Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57, 1º ANDAR - Centro Administrativo, Urandi-BA, CEP: 46.350-000, representada pelo seu Presidente – **Antônio Carlos Magalhães Freire**, brasileiro, maior, portador do RG nº 813947995 SSP – BA e CPF nº 913.144.705-82, com endereço de citação e intimação na sede da Câmara Municipal de Urandi-BA doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **MATIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 31.360.098/0001-11 com sede na Praça Presidente Tancredo Neves, nº86, sala 313, shopping Con.Center, Centro, Vitória da Conquista - BA, representada neste ato pelo Sr. **Fábio Alves Matias**, brasileiro, maior, advogado, portador do RG nº 08890827-58 SSP – SP e CPF nº962.796.725-49, inscrito no OAB – BA sob o nº 28.595, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 001/2025, e em observância às disposições do art. 74, Inciso III, “c” da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 001/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente termo de contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI – BA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços objeto deste contrato serão executados na sede da Câmara Municipal de Urandi - BA, e nos locais indicados, bem como na sede da empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor mensal dos serviços aludidos será de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) perfazendo o valor global de R\$ 108.000,00 (cento e oito mil reais), para um período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	<p>SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACESSORIA E CONSULTORIA NA ÁREA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI – BA. Compeendendo:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Orientação na gestão eficiente de contratos administrativos e licitações: Acompanhamento em tempo real dos processos licitatórios, desde a fase de planejamento até a execução do contrato; - Estruturação de contratos administrativos que proporcionem maior eficiência e segurança jurídica à Câmara Municipal; - Assessoria para a correta aplicação de alíquotas de contribuições previdenciárias, buscando reduzir custos, bem como, defesa em eventuais 	12	MÊS	9.000,00	108.000,00

Rua Sebastião Alves Santana, nº57, 1º Andar – Centro Administrativo
CEP 46.350-000, Urandi – BA – CNPJ: 42.709.584/0001-19- Fone (77) 3456-2097





CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI
Estado da Bahia

	autuações fiscais relacionadas a tributos previdenciários; - Pareceres técnicos especializados: Emissão de pareceres nas áreas de Direito Administrativo, Tributário, Previdenciário, visando prevenir litígios e irregularidades; - Revisão de contratos administrativos, processos licitatórios, bem como, garantia de conformidade legal e eficiência na execução. - Acompanhamento das Sessões Legislativas;				
VALOR GLOBAL R\$ 108.000,00 (CENTO E OITO MIL REAIS)					R\$ 108.000,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 - O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do disposto do art. 106 da Lei 14.133/2021 por tratar-se de serviços contínuos e se houver interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1 – Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.2 - Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;

5.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;

5.4 – Disponibilizar de profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

5.6 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.7 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

5.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

5.9 – Os profissionais empregados pela CONTRATADA, na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 121, da Lei nº 14.133/21;





CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI

Estado da Bahia

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 6.1 – A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório e/ou advogado, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;
- 6.2 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;
- 6.3 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;
- 6.4 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 6.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 6.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula sétima - Penalidades, deste Contrato;
- 6.7 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA SETIMA – PENALIDADES

- 7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/21;
- 7.2 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação para tanto;
- 7.3 - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e só serão aceitas justificativas quando formuladas por escrito, dentro do prazo legal, fundamentada em fatos reais e comprováveis, a critério do gestor do contrato ou da autoridade superior do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO/RESCISÃO

- 8.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, em conformidade com o disposto nos artigos 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021;
- 8.2 - Na hipótese de extinção/rescisão contratual determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE (inciso I do art. 137 da Lei 14.133/21), esse acarretará as consequências estabelecidas no art. 138 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas na mencionada Lei.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

- 9.1 - Este contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

CLÁUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

- 10.1. As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica constante no Orçamento do município, conforme abaixo descrito:

Órgão: 1 - Câmara Municipal de Urandi

Unidade: 0101 – Câmara de Vereadores

Atividade: 2.004 – Manutenção dos Serviços da Câmara

Elemento: 3.3.9.0.35.00.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 15000000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

- 10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Urandi, Estado da Bahia, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.





CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI
Estado da Bahia

E assim, por estarem justas e Contratadas, as partes assinam este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

Urandi-Ba, 06 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES FREIRE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI - BA
CONTRATANTE

MATIAS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ n.º 31.360.098/0001-11
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº





CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI
Estado da Bahia

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE Nº 002/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI – ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 42.709.584/0001-19, com sede na Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57, 1º ANDAR - Centro Administrativo, Urandi-BA, CEP: 46.350-000, representada pelo seu Presidente – **Antônio Carlos Magalhães Freire**, brasileiro, maior, portador do RG nº 813947995 SSP – BA e CPF nº 913.144.705-82, com endereço de citação e intimação na sede da Câmara Municipal de Urandi-BA doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **JULIO CESAR VIANA DE DEUS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.502.301/0001-28 com sede na Travessa Santa Rita, nº26, sala 103, Centro, Vitória da Conquista – BA, representada neste ato pelo Sr. Júlio César Viana de Deus, brasileiro, maior, contador, portador do RG nº 0887458211 SSP – BA e CPF nº 001.600.145-14, inscrito no CRC – BA sob o nº 035151/O-7, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 002/2025, e em observância às disposições do art. 74, Inciso III, "c" da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 002/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente termo de contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ENVOLVENDO A ÁREA FINANCEIRA, PATRIMONIAL E CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI – BA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços objeto deste contrato serão executados na sede da Câmara Municipal de Urandi - BA, e nos locais indicados, bem como na sede da empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor mensal dos serviços aludidos será de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais), mais uma parcela única de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) referente a elaboração do balanço anual, perfazendo o valor global de R\$ 123.500,00 (cento e vinte e três mil e quinhentos reais), para um período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ENVOLVENDO A ÁREA FINANCEIRA, PATRIMONIAL E CONTÁBIL DA CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI – BA.	12	MÊS	9.500,00	114.000,00
02	ELABORAÇÃO DO BALANÇO ANUAL NO FINAL DO EXERCÍCIO.	01	SERVIÇO	9.500,00	9.500,00
VALOR GLOBAL R\$ 123.500,00 (CENTO E VINTE E TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS).					R\$ 123.500,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais

Rua Sebastião Alves Santana, nº57, 1º Andar – Centro Administrativo
CEP 46.350-000, Urandi – BA – CNPJ: 42.709.584/0001-19- Fone (77) 3456-2097





CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI Estado da Bahia

e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 - O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do disposto do art. 106 da Lei 14.133/2021 por tratar-se de serviços contínuos e se houver interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1 – Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.2 - Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;

5.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;

5.4 – Disponibilizar de profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

5.6 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.7 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

5.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

5.9 – Os profissionais empregados pela CONTRATADA, na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 121, da Lei nº 14.133/21;

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;

6.2 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

6.3 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;





CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI

Estado da Bahia

6.4 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula sétima - Penalidades, deste Contrato;

6.7 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA SETIMA – PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/21;

7.2 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação para tanto;

7.3 - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e só serão aceitas justificativas quando formuladas por escrito, dentro do prazo legal, fundamentada em fatos reais e comprováveis, a critério do gestor do contrato ou da autoridade superior do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO/RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, em conformidade com o disposto nos artigos 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021;

8.2 - Na hipótese de extinção/rescisão contratual determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE (inciso I do art. 137 da Lei 14.133/21), esse acarretará as consequências estabelecidas no art. 138 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas na mencionada Lei.

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1 - Este contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

CLÁUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

10.1. As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica constante no Orçamento do município, conforme abaixo descrito:

Órgão: 1 - Câmara Municipal de Urandi

Unidade: 0101 – Câmara de Vereadores

Atividade: 2.004 – Manutenção dos Serviços da Câmara

Elemento: 3.3.9.0.35.00.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 15000000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Urandi, Estado da Bahia, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.





CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI
Estado da Bahia

E assim, por estarem justas e Contratadas, as partes assinam este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

Urandi-Ba, 06 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES FREIRE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI - BA
CONTRATANTE

JULIO CESAR VIANA DE DEUS
CNPJ n.º 14.502.301/0001-28
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF Nº

2. _____
CPF Nº





CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI
Estado da Bahia

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE Nº 003/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2025

A **CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI – ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o N.º 42.709.584/0001-19, com sede na Rua Sebastião Alves de Santana, n.º 57, 1º ANDAR - Centro Administrativo, Urandi-BA, CEP: 46.350-000, representada pelo seu Presidente – **Antônio Carlos Magalhães Freire**, brasileiro, maior, portador do RG nº 813947995 SSP – BA e CPF nº 913.144.705-82, com endereço de citação e intimação na sede da Câmara Municipal de Urandi-BA doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **ERMANI OLIVEIRA MATOS JUNIOR**, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.763.573/0001-19 com sede na Travessa Santa Rita, nº26, sala 103, Centro, Vitória da Conquista – BA, representada neste ato pelo Sr. **Ermani Oliveira Matos Junior**, brasileiro, maior, contador, portador do RG nº 1157224164 - SSP BA e CPF nº 022.170.765-40, inscrito no CRC – BA sob o nº 036.818/O-5, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 003/2025, e em observância às disposições do art. 74, Inciso III, "c" da Lei n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Inexigibilidade de Licitação nº 003/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1- O presente termo de contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE AUDITORIA INTERNA, CONTROLE INTERNO, APOIO ADMINISTRATIVO E ORIENTAÇÕES FINANCEIRAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI – BA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - Os serviços objeto deste contrato serão executados na sede da Câmara Municipal de Urandi - BA, e nos locais indicados, bem como na sede da empresa contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1 - O valor mensal dos serviços aludidos será de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), perfazendo o valor global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para um período de 12 (doze) meses.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA NA ÁREA DE AUDITORIA INTERNA, CONTROLE INTERNO, APOIO ADMINISTRATIVO E ORIENTAÇÕES FINANCEIRAS	12	MÊS	5.000,00	60.000,00





CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI
Estado da Bahia

	PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI – BA				
VALOR GLOBAL R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).					R\$ 60.000,00

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 - O contrato terá a duração de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado anualmente, mediante Termo Aditivo até o limite do disposto do art. 106 da Lei 14.133/2021 por tratar-se de serviços contínuos e se houver interesse do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

5.1 – Executar dentro da melhor técnica e qualidade os serviços necessários à realização do objeto deste contrato conforme especificações do Termo de Referência e de sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.2 - Responsabilizar-se integralmente pela perfeita execução dos serviços contratados, não podendo eximir-se, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas ou deficiências dos serviços a erros de especificação dos serviços contratados;

5.3 - Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Câmara ou a terceiros;

5.4 – Disponibilizar de profissional habilitado e com conhecimentos específicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

5.5 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais, comerciais, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

5.6 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

5.7 - Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei;

5.8 - Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer serviço a que está obrigada;

5.9 – Os profissionais empregados pela CONTRATADA, na execução do objeto do contrato, não terá nenhuma vinculação empregatícia com o CONTRATANTE, descabendo, portanto, imputação de qualquer obrigação social a esta, observando-se o disposto no art. 121, da Lei nº 14.133/21;

Rua Sebastião Alves Santana, nº57, 1º Andar – Centro Administrativo
CEP 46.350-000, Urandi – BA – CNPJ: 42.709.584/0001-19- Fone (77) 3456-2097





CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI
Estado da Bahia

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1 – A CONTRATANTE não poderá outorgar poderes para patrocínio de outro escritório, nos autos da demanda objeto deste contrato, sem que a CONTRATADA tenha descumprido suas obrigações ou dado causa a rescisão contratual, estando sujeito as culminações administrativas, cíveis e criminais, se assim proceder;

6.2 - Proporcionar todas as condições e fornecer as informações solicitadas para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações deste Contrato;

6.3 – Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua Proposta;

6.4 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.5 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

6.6 - Notificar a CONTRATADA, por escrito, da aplicação de eventual penalidade, nos termos da Cláusula sétima - Penalidades, deste Contrato;

6.7 - Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação.

CLÁUSULA SETIMA – PENALIDADES

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a CONTRATADA as sanções previstas no artigo 156 da Lei n.º 14.133/21;

7.2 - Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, sendo facultada a apresentação de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da intimação para tanto;

7.3 - As sanções somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e só serão aceitas justificativas quando formuladas por escrito, dentro do no prazo legal, fundamentada em fatos reais e comprováveis, a critério do gestor do contrato ou da autoridade superior do CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA – EXTINÇÃO/RESCISÃO

8.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei ou Regulamento, em conformidade com o disposto nos artigos 137 e art. 138 da Lei n.º 14.133/2021;

8.2 - Na hipótese de extinção/rescisão contratual determinada por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE (inciso I do art. 137 da Lei 14.133/21), esse acarretará as consequências estabelecidas no art. 138 da Lei 14.133/21, sem prejuízo das sanções previstas na mencionada Lei.





CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI
Estado da Bahia

CLÁUSULA NONA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

9.1 - Este contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência.

CLÁUSULA DECIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

10.1. As despesas decorrentes deste instrumento de contrato correrão por conta de dotação orçamentária específica constante no Orçamento do município, conforme abaixo descrito:

Órgão: 1 - Câmara Municipal de Urandi

Unidade: 0101 – Câmara de Vereadores

Atividade: 2.004 – Manutenção dos Serviços da Câmara

Elemento: 3.3.9.0.35.00.00 - Serviços de Consultoria

Fonte de Recurso: 15000000

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

10.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Urandi, Estado da Bahia, como o único foro competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões relativas ao presente CONTRATO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que se apresente.

E assim, por estarem justas e Contratadas, as partes assinam este contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo:

Urandi-Ba, 06 de janeiro de 2025.

ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES FREIRE
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE URANDI - BA
CONTRATANTE

ERMANI OLIVEIRA MATOS JUNIOR
CNPJ n.º 13.763.573/0001-19
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF N.º

2. _____
CPF N.º

Rua Sebastião Alves Santana, nº57, 1º Andar – Centro Administrativo
CEP 46.350-000, Urandi – BA – CNPJ: 42.709.584/0001-19- Fone (77) 3456-2097



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/4168-3D96-29AF-6BBC-1468> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 4168-3D96-29AF-6BBC-1468



Hash do Documento

872531c835b2cc07d705797df822be7694c79b4284aa35f6c1f9c2917d4c3fa3

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 09/01/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 09/01/2025 12:20 UTC-03:00